



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI

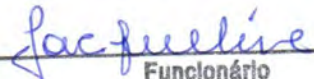
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000

CNPJ. 12.488.532/0001-07 / Email: camaramurici.al@gmail.com – Fone 82.3286.1370

PAUTA

06 DE NOVEMBRO DE 2025

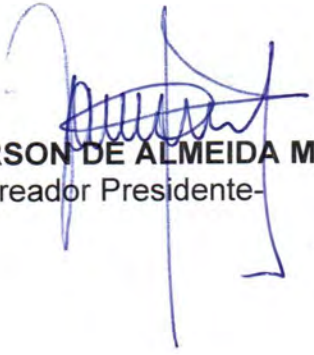
32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 29ª LEGISLATURA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0411003
Murici/Alagoas, 04/11/2025

Funcionário

• **VOTAÇÃO**

- 1- PROJETO DE DECRETO Nº 16/2025- VOTAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

DATA: 04 de Novembro de 2025.


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
-Vereador Presidente-



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
CEP 57820-000, Murici – Alagoas – CNPJ. 12.488.532/0001-07
camaramurici.al@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2309010

Murici/Alagoas, 23/09/2025

REQUERIMENTO Nº 08 /2025

Senhor Presidente,

Sacfernandine
Funcionário

Fábio André Vieira Gaia, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no artigo 13, VIII, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como observando os ditames da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas competente, vem, respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência que seja colocado em pauta, para discussão e votação, o processo referente às **Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2017**.

Tal medida é necessária para cumprir a legislação vigente, que determina a apreciação, em tempo hábil, das contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, constituindo-se em atribuição típica desta Casa a função fiscalizatória, pilar do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

Fábio André Vieira Gaia
Fábio André Vieira Gaia

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL
APROVADO
Em 25 de 09 de 2025
José Anderson de Almeida Morais
VEREADOR - PRESIDENTE

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2017.

Chega a este gabinete o requerimento do Vereador Fábio André Vieira Gaia requerendo a apreciação em plenário e posterior votação das contas dos exercícios financeiro de 2017 do Poder Executivo.

Com isso, encaminho os autos legislativo a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para exame e parecer dos aspectos legais e posterior à Comissão de Finanças e Orçamento para as questões técnicas do que trata a matéria.

Murici/AL, 26 de setembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2309010/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2017.

INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA.

PRELIMINAR

1. Acusamos o recebimento dos autos legislativo, onde o Vereador Fábio André Vieira Gaia, atualmente líder do Governo Municipal, requer nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, que seja colocado em apreciação e posterior votação, as contas do Poder Executivo Municipal, em observância os ditames do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. Em andamento, o chefe do Poder Legislativo despacha os autos a esta douta Comissão, para que seja analisado os aspectos legais Constitucionais.

DA ANÁLISE

3. De início cabe lembrar que esta Comissão, cumpre o dever de opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições as quais não poderão e as que poderão tramitar no plenário desta casa legislativa, esse é o entendimento do art. 79 do RI.

4. A luz constitucional, é dever do Poder Legislativo municipal a fiscalização do Poder Executivo, como meio de controle externo, auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do §1º do art. 31, da CF/1988.

5. Sobre a obrigação do parecer prévio, emitido pelo tribunal de contas, como meio de auxiliar a análise da prestação de contas, poderá ser dispensado, quando dispensado por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

6. É competência exclusiva da Câmara Municipal, tomar e julgar as contas de governos, nos do art. 31, §2º da CF/88.

7. As contas em análise, tratam do exercício financeiro de 2017, que para que seja aprovada, carece de 2/3 dos votos favoráveis (art. 46, 6º).

8. As prestações de contas ora discutidas, estão disponíveis no portal da transparência deste Poder Legislativo para consultas.

Página 2 de 13

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07
camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

9. Sobre os aspectos legislativos, cabe ao plenário deliberar sobre as contas do Poder Executivo, nos termos do art. 46, do RI.
10. Após deliberação do plenário, cabe a edição de Decreto Legislativo, sobre a aprovação ou rejeição das contas.
11. O Decreto Legislativo deverá ser tramitado em regime de prioridade, devendo ser acompanhado na sessão de votação.
12. Na sessão que deliberará sobre a matéria, esta deve ter quórum de 2/3 dos membros da Casa Legislativa, sendo concedido a cada parlamentar o tempo de até 15(quinze) minutos para discussão.
13. Vale salientar que aprovada ou rejeitada as contas do Poder Executivo, o Presidente promulgará o Decreto Legislativo com a aprovação, sendo rejeitada, cópia do decreto e das contas devem ser encaminhados ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

DA CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, seguindo o que estabelece o texto constitucional, o que trata a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, o presente processo legislativo guarda observância legal, produzindo os efeitos necessários a sua tramitação.
15. O aspecto técnico, este deverá ser observado pela Comissão de Finanças e Orçamento a que é competente para o momento.
16. Neste contexto, votamos pelo andamento do processo, seguindo a Comissão de Finanças e Orçamento para as demais análises.

Murici/AL, 29 de setembro de 2025

Mácio Alex Tenório de Melo
Presidente

Edécio Fernandes da Silva
Relator

Fábio André Vieira Gaia
Revisor



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2309010

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

- I. Versa o presente processo legislativo sobre a prestação de contas do Poder Executivo, relativo aos exercícios financeiros de 2017.
- II. A propositura já tramitou em primeiro momento na Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, sendo favorável ao andamento do feito e assim encaminhada a esta comissão para exame e análise dos aspectos técnicos, observante a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária anual de cada exercício.
- III. Sobre a competência da Comissão de Finanças e Orçamento, essa já está estabelecida no art. 80, inciso II do Regimento Interno vigente deste Poder.
- IV. Sobre a competência da matéria, o art. 80 do RI habilita para a análise técnica.
- V. Sobre os documentos apresentados, disponíveis e analisados foi realizado exame técnico, onde pormenorizamos em anexo, opinando pela aprovação por entender que não houve descumprimento do texto normativos legais, dano ao erário mas apresentamos ressalvas necessárias ao conhecimento do Poder Executivo.

Murici/AL, 13 de outubro de 2025.

Fábio André Vieira Gaia
Presidente

Fausto Batista
Relator

Antônio Lourenço Neto
Revisor



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2017, parecer aprovação processo nº 2309010.

I- RELATORIO

Trata-se de análise do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Murici, relativa ao exercício de 2017.

O processo de prestação de contas fora enviado a esta Câmara Municipal para exercício de sua competência, e através de requerimento do líder do governo, lido em plenário na Sessão Ordinária, enviado a comissão de legislação e justiça, que remeteu a esta comissão.

Os autos encontram-se para análise desta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Legislativa.

II- DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO

Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, devendo essas prescrições ser simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

**III- DA ANÁLISE**

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções de planejamento, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo municipal

Entre os elementos integrantes dos autos do processo principal, destacamos a Análise dos seguintes documentos:

a. Balanço Orçamentário

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob Lei nº 527/2016 com valores de Receita e Despesa Orçada R\$ 102.705.406,86 (cento e dois milhões setecentos e cinco mil novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

a.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64).

Exercício	Lei nº	Data	Valor Orçamentário (R\$)	Percentual de suplementação autorizado	Valor autorizado (R\$)
2017	527	26/12/2016	102.705.406,86	70%	R\$ 71.893.784,80

Conclusão Poder Executivo Item: Regular**Observação:**

O Poder Executivo obedeceu ao limite de percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2017.

a.1 – Execução Orçamentária.

Categoria de Receita	Previsão Atualizada (R\$)	Receita Realizada (R\$)
Receitas Correntes	84.924.909,64	60.423.772,97
Receita Tributária	3.769.632,49	1.657.135,54
Receita de Contribuições	4.745.650,30	4.620.135,05
Receita Patrimonial	1.011.011,86	1.342.374,40



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.100,04	7.504,46
Transferências Correntes	73.748.530,41	52.777.538,27
Outras Receitas Correntes	1.643.984,54	18.585,25
Receitas de Capital	17.398.100,47	6.419.798,79
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	17.398.100,47	6.419.798,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Total Geral	102.705.406,86	66.843.571,76

Resumo Final:

- Receita Prevista (Atualizada): **R\$ 102.705.406,86**
- Receita Realizada: **R\$ 66.843.571,76**
- Diferença (a menor): **R\$ 35.861.835,10**

Conclusão Poder Executivo Item: Regular

a.1 – Execução Orçamentária da Despesa.

Resumo da Execução da Despesa

Etapas da Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada	67.679.499,45
Despesa Liquidada	64.485.837,84
Despesa Paga	63.421.611,73



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Etapa da Despesa	Valor (R\$)
Inscrita em Restos a Pagar	4.571.985,50

b. Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b, artigos 23 e 66 da LC 101/2000.)

b.1- Exercício 2017

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	63.603.626,18	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	6.538.706,83	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	57.064.919,35	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	30.302.340,32	53,10
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	30.815.056,45	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.274.303,63	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.733.550,81	48,60

Conclusão Poder Executivo Item: Regular

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

c. Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

<u>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</u>	Valor
--	--------------

Página 8 de 13

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07
camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370



29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	12.036.815,08
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	2.921.966,30
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	70.970,95
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)	241.760,97
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)6	15.271.513,30
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	7.645.872,12
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,09

Conclusão Poder Executivo Item: Regular**Considerações:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,09% da Receita Base de Cálculo. Aplicação dos recursos do FUNDEB a maior do mínimo com magistério de 64,92.

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25% da Receita Base de Cálculo.

Aplicação dos recursos do FUNDEB a maior do mínimo com magistério de 60,00 %, como também o respeitando o percentual máximo de receita não aplicada no exercício.

d. Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CF/88, LC 141/2012)**d.1- Exercício de 2017.**



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.495.489,34
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E	20,06
LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 15%	
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO	1.386.475,02

Conclusão Poder Executivo Item: Regular

Observação: Foi aplicado o percentual de 19,98 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012.

e. Repasse ao Legislativo

De acordo com a Lei Orçamentária anual, vigente para o exercício financeiro de 2017, o valor do repasse deveria ser de R\$ 2.114.455,62 (dois milhões cento e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), respeitando o limite constitucional, não ultrapassando os 7% da receita compreendida e estabelecido pela LOA.

IV. Considerações Finais.

Após detida análise da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Murici, referente ao exercício financeiro de 2017, as Comissões conjuntas concluem que os demonstrativos apresentados atendem às disposições legais e constitucionais vigentes, especialmente no que se refere à observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Verifica-se que o Poder Executivo:

- Cumprir os limites constitucionais e legais referentes às aplicações mínimas em **Educação (art. 212 da CF/88)** e **Saúde (art. 198, §2º, III da CF/88 e LC nº 141/2012)**;
- Observou os limites de despesa com pessoal conforme disposto nos **arts. 19, 20 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**;
- Executou o orçamento dentro dos parâmetros fixados na **Lei nº 4.320/64**, respeitando os percentuais autorizados de suplementação e as normas de equilíbrio fiscal;
- Efetuou os repasses ao Poder Legislativo em conformidade com o **art. 29-A da Constituição Federal**, não ultrapassando o limite máximo de 7% da receita base de cálculo.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Não foram identificadas irregularidades materiais que comprometam a integridade das contas ou configurem infrações à legislação financeira e orçamentária. As ressalvas apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas referem-se a aspectos formais e não afetam o mérito da regularidade das contas.

Diante do exposto, **as Comissões manifestam-se pela aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Murici, exercício de 2017,**

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este parecer é **favorável à aprovação das contas anuais do exercício financeiro de 2017**, devendo o Plenário da Câmara Municipal deliberar em votação única, observando o quórum de **dois terços dos vereadores**, conforme dispõe o **art. 31, §2º, da Constituição Federal** e o **Regimento Interno** desta Casa Legislativa.

Murici/AL, 13 de outubro de 2025.

Fábio André Vieira Gaia

Presidente

Fausto Batista

Relator

Antônio Lourenço Neto

Revisor



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

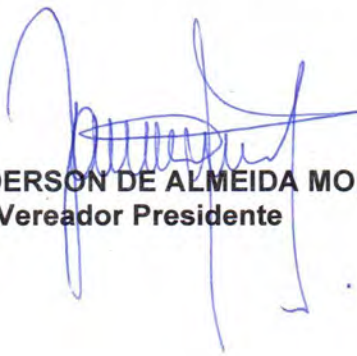
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2309010/2025
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Após a análise, seguindo orientação da Comissão de Legislação e Justiça, submeto o presente processo a deliberação do plenário, na sessão à ser realizada no dia 30 de outubro de 2025 às 19:30 horas.

Remeto os autos a plenário, com vistas aos interessados, autorizando a secretaria a comunicar a todos os parlamentares.

Murici/AL, 24 de outubro de 2025.


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador Presidente